

RESOLUÇÃO Nº 048/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte ao Conselho Diretor e a todo o quadro de pessoal do CISAMUSEP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Diretor e todo o quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando se deslocarem do município sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, concedidas na forma do Regulamento Concessão de Diárias - Anexo I e calculadas na forma prevista no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo II serão corrigidos anualmente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base o mês em que esta Resolução entrou em vigência;

§ 2º - Para os casos de viagens de estudo ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

Art. 3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 4º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções nº 007/2016, de 07/01/2016, Resolução nº 080/2023, de 31/07/2023 e a Resolução nº 005/2025, de 06/01/2025.

Art. 7º - Publique-se.

Maringá, 17 de abril de 2025.

Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE

ANEXO I
REGULAMENTO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias ao Conselho Diretor e a todo o quadro de pessoal do CISAMUSEP, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Art. 2º - As diárias instituídas por esta Resolução independarão de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restitui-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se haver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento.

Art. 3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art. 4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - Quando comprovado, por parte de quem receberá a diária, que o valor a ser fornecido pelo CISAMUSEP será insuficiente para custear as despesas com hospedagem e alimentação durante a viagem, será concedida a diária com valor imediatamente superior para cobrir as despesas do funcionário.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art. 8º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou Secretária Executiva.

§ 1º - As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

§ 2º - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, *e-mail*, cópia de divulgação na Internet, revista, jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 9º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;

III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas;

IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

V – Pagar-se-á $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h às 20h.

§ 2º - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Maringá, 17 de abril de 2025.

Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE

ANEXO II

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORES		
CARGO	BRASÍLIA	CAPITAIS, CIDADES DE GRANDE PORTE E FOZ DO IGUAÇU	INTERIOR
Conselho Diretor	R\$ 509,00	R\$ 424,00	R\$ 325,00
Secretaria Executiva, Diretores, Gerentes e demais funcionários	R\$ 495,00	R\$ 385,00	R\$ 296,00

Resolução nº 048/2025 - ANEXO II (EXEMPLIFICADO)			
DIÁRIAS NO PAÍS			
Local / Cargo	Reduzido	Conselho Diretor	Secretaria Executiva, Diretores, Gerentes e demais funcionários
Brasília	1 = 100%	R\$ 509,00	R\$ 495,00
	3/4 = 75%	R\$ 381,75	R\$ 371,25
	1/2 = 50%	R\$ 254,50	R\$ 247,50
	1/4 = 25%	R\$ 127,25	R\$ 123,75
Capitais, cidades de grande porte e Foz do Iguaçu	1 = 100%	R\$ 424,00	R\$ 385,00
	3/4 = 75%	R\$ 318,00	R\$ 288,75
	1/2 = 50%	R\$ 212,00	R\$ 192,50
	1/4 = 25%	R\$ 106,00	R\$ 96,25
Interior	1 = 100%	R\$ 325,00	R\$ 296,00
	3/4 = 75%	R\$ 243,75	R\$ 222,00
	1/2 = 50%	R\$ 162,50	R\$ 148,00
	1/4 = 25%	R\$ 81,25	R\$ 74,00

Maringá, 17 de abril de 2025.

Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE